

"Lei Nº 718/67"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 718/67 e resolve enviá-la a S. Ex^{ca} o S^o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de ~~vers~~ 3.000,00 (Três mil e quinhentos e 000), para fazer face as despesas com loteamentos e desapropriações, abrange as discriminadas:-

a). Desapropriação de uma casa sita a Rua Mendes de Oliveira e Travessa Benvidos, de propriedade do Senhor Lauro Daku, pelo valor de ~~vers~~ 1.000,00 (Um mil e quinhentos e 000).

b). Para desmembramentos e loteamento nos Povoados e Vilas: Custel, Vinhático, Jaguaras, S. Sebastião do Norte, Nova Canaã, Flaura do Sul e Pedro Canário, neste Município, ~~vers~~ 2.000,00 (Dois mil e quinhentos e 000).

Art. 2^o. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer permuta com o Senhor Lauro Daku dos terrenos desapropriados com um outro nesta cidade cujo material retirado da casa ficará para a desapropriação.

Art. 3^o. Para atendimento das despesas constante do artigo 1^o, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de igual importância do exco de arrecadação quando houver.

Art. 4^o. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1967.

Vylton do Santos
Vice-Presidente nas Funções de Presidente da Câmara